



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 231/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 17 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2336 de 17 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2128/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2336 de 17 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na contrapartida ao Termo de Ampliação de metas do Convênio nº 070/2016/FITHA.

Segue anexo Memo. nº 146/SEMINFRA/2018 de 10.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Maio de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2336, DE 17 DE MAIO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

538	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	34.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

492	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	-34.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

15.05.2018

Processo: 2335/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 146/SEMINFRA/2018
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 10 de Maio de 2018.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 34.000,00 para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 492;

Valor: R\$ 34.000,00(Trinta e quatro mil reais).

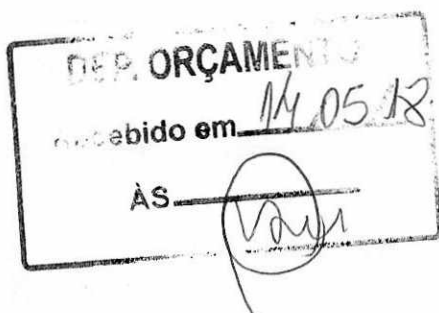
ALOCÇÃO

PROGRAMAÇÃO: – 26.782.0026.2075.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 538;

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Solicitamos o remanejamento de saldo para a contrapartida e posterior montagem de processo para atender a Secretaria quanto ao Termo de ampliação de metas do convenio 070/2016/FITHA, haja vista a constatação de saldo de recurso financeiro, que serão empregados na: Aquisição de 02 veículos de automotor, tipo camionete pick- up; cabine dupla, ano 2018, 0 km.


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12092 23 12 2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2335/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente solicitou conforme Memo. 0146/SEMINFRA/2018 de 10.05.2018, que fosse disponibilizado orçamento para fazer frente à contrapartida ao Termo de ampliação de metas referente ao Convênio nº 070/2016/FITHA.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO

PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA

Funcional Programática: 04.122.0001.2066.0000 Ficha: 492	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 34.000,00
---	--

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

ALOCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Funcional Programática: 26.782.0026.2075.0000 Ficha: 538	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 34.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Maio de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



Exercício: Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02		PODER EXECUTIVO					
02 08		SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUCTURA E AGRICULT.					
020800		SECRETARIA DE INFRA ESTRUCTURA E AGRICULTURA					
04		Administração					
04 122		Administração Geral					
04 122 0001		Apoto Administrativo					
492	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS					
TOTAL ORÇAMENTARIO	04 122 0001 2066	0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	1.887.362,36	918.120,70	738.065,32	231.176,34
				1.887.362,36	918.120,70	738.065,32	231.176,34
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.887.362,36	918.120,70	738.065,32	231.176,34



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

2018

Exercício:

04380507/0001-79

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

					Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
					Dotac Atualizada		
Ficha	Recursos	Catgo	Especificação				
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA						
26	Transporte						
26 782	Transporte Rodoviário						
26 782 0026	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais						
26 782 0026 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
538	RECURSOS PRÓPRIOS						
538 002.033	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais						
TOTAL ORÇAMENTARIO	782	0026	2075	0000	53.989,17	53.989,17	8.597,47
TOTAL ORÇAMENTARIO					62.586,64	53.989,17	8.597,47



AUTOS N. 2335/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: /05/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Seminfra. A justificativa esclarece que esta abertura

O parecer contábil é favorável conforme fls.05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

114

Parecer nº 46/CSCI/2018.

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2335/2018

DESTINO: SEMPLAF

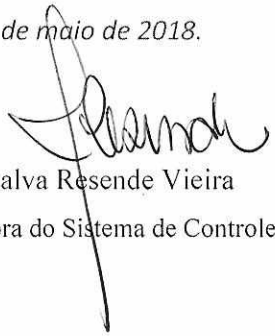
Chega nesta Coordenadoria o processo 2335/2018, que solicita parecer no Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente, memorando 146/SEMINFRA/2018, sob a justificativa da necessidade para suprir os valores quanto ao termo de ampliação de metas do convenio 070/2016/FITHA..

O parecer técnico orçamentário do Setor de Contabilidade no Projeto de Lei, observa que a suplementação é necessária na ficha, para dar provisão orçamentaria para despesa, sendo portanto favorável a continuidade do processo.

Vem o parecer Jurídico nº 364/2018, que trata da formalidade quanto ao encaminhamento do referido projeto, sendo favorável a continuidade do projeto de Lei.

Ante exposto, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual legal de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de maio de 2018.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno